Estado de Goiás
**Governo Municipal de**
**São Miguel do Araguaia**

Oficio n° /2019 -GAB

São Miguel do Araguaia, 18 de fevereiro do ano de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**PETRONIO DIAS LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar 20/2019, de 19/02/2019, que "*Fica autorizado o desdobro de lotes no município nos termos da regulamentação desta Lei e dá outras providências.*", o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**NÉLIO PONTES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Estado de Goiás
**Governo Municipal de**
**São Miguel do Araguaia**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020 DE 19 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.**

*Fica autorizado o desdobro de lotes no município nos termos da regulamentação desta Lei e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica autorizado o desdobro de áreas e lotes, Públicos e particulares no município de São Miguel do Araguaia/Goiás, nos seguintes casos:

I - Quando houver 2 (duas) ou mais edificações no mesmo lote;

II - Quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

III - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

IV - Que a metragem do corredor seja de no mínimo 1,50m;

V - Que a área do imóvel seja 125,00m;

VI - Pode o órgão competente realizar do desdobro de áreas públicas desafetadas e doadas.

**Art. 2°** - o imóvel objeto de desdobro não poderá resultar em imóvel com área inferior a 125,00 (cento e vinte cinco) metros quadrados

**Art. 3°**. Poderá ser aprovado, também, casos em que haja desdobro de um lote com área inferior 125,00 (cento e vinte cinco) metros quadrados para anexar a um lote lindeiro, formando assim um novo lote com área superior a 125,00 (cento e vinte cinco) metros quadrados, hipótese na qual tal processo será compreendido por um desdobro e a subsequente anexação no mesmo projeto.

**Art. 4°** Os interessados regularizem a situação de seu lote, deverão realizar requerimento junto a secretaria de Finanças - através do departamento de Tributação.

**Art.5** - o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento específico em nome do proprietário do imóvel, assinado pelo profissional legalmente habilitado;

II - Cópia atualizada da matrícula do imóvel com data máxima de expedição de 6 (seis) meses da data de protocolo do processo.;

III - Certidão negativa de débitos municipais do imóvel a ser desdobrado;

IV - 3 (três) vias do projeto de desdobro;

V - 3 (três) vias do memorial descritivo das áreas resultantes do desdobro do imóvel;

VI - Recolhimento de taxa de desdobro;

VII - ART (Anotação do Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;

VIII - Termo de responsabilidade técnica quanto à existência ou não de construção no lote.

**Art. 6°.** Após a aprovação do projeto de desdobro, o proprietário deverá encaminhar o projeto aprovado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação das novas matriculas.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Araguaia, aos 19 de fevereiro do ano de 2019.

Nélio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

Com o crescente desenvolvimento do setor imobiliário, a presente propositura visa beneficiar a população interessada que em virtude do não conhecimento das leis em vigor e da burocracia deixam de regularizarem a situação de seu lote.

Trata-se de um projeto que proporcionará a solução de problemas com heranças, oportunidades para construir e regularizar seus imóveis, oferecendo empregos no seguimento da construção civil e automaticamente terá também controle direto da municipalidade e um aumento significativo da arrecadação.

É conhecimento dos Nobres Pares que existem milhares de munícipes aguardando a sanção desta lei para que possam proceder o desdobro de seu lote no município.

***São Miguel do Araguaia, aos 19 de fevereiro do ano de 2019.***

***Nélio Pontes da Cunha***
***Prefeito Municipal***